



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

## **LEI N° 12/2016**

*DISPÕE SOBRE O DIREITO AO  
ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco - SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados nos limites do Município de Ribeirão Branco.

**Parágrafo único** – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.

**Artigo 2º** - A não observância do disposto nesta lei e em sua regulamentação sujeitará ao infrator a aplicação de multa 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, aplicável em dobro, em caso de reincidência, devendo para isso a mãe, acionar a justiça comum.



## ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco***

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 01 de março de 2016.

**SANDRO ROGÉRIO SALA**  
**Prefeito**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.